

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 003/2014

O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambientais emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram. O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Praça Getúlio Vargas, 194 Centro. Fone: (48) 3212-5760 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram. Florianópolis, 10 de Setembro de 2014. Dalmo Viera Filho, Presidente do COMDEMA.

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental N°	Processo N°	Nome do Autuado	Ementa
01	7957	1554/2012 e 1851/2013	Bonifácio Darci Nunes	Construção de banheiro a margem da Lagoa da Conceição em APP. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
02	5597	49463/2005 e 70014/2013	Mauro Sérgio da Silva	Construção de 2º piso em área que esta a menos de 30 metros do leito do rio. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
03	2797 e 8115	25792/2006	Gleyson João da Silva	Iniciou construção de sapatas e piso de concreto próximo de curso d'água. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
04	5176 e 7351	49944/2005	Beatriz Peruz Lopes	Realizou construção de acréscimo de alvenaria em APP. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
05	8213	51185/2006	Sergio Fernando Lopes	Construindo trapiche em terreno de marinha em APP. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
06	10847	103692/2011 e 69409/2013	Jonas Henrique Bauer	Desvio e canalização de curso d'água e aterramento de elemento hídrico. Decisão: Indeferimento do presente Recurso Administrativo, mantendo

				as penalidades exaradas no Julgamento de 1º Grau do AIA nº 10847/2011, especialmente quanto à apresentação do Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.
07	11273	6098/2011 e 102497/2011	Maria de Marco Pessoa.	Por ter colocado aterro ao lado do curso d'água. Decisão: a) Pela manutenção e procedência do AIA nº 11273/2011, mantida a penalidade aplicada, forte na fundamentação exposta. b) Em face da supressão irregular da mata ciliar, a realização de diligência da FLORAM para reavaliação detalhada da situação da área com a determinação para que a proprietária apresente Projeto de Recuperação da Área degradada – PRAD, visando à recomposição da vegetação pré-existente.
08	6879 e 8127	45237/2005 e 103231/2011	Dalter José Koeche	Denúncia referente à corte de árvores de grande porte em APP. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
09	10247 e 10063	41649/2010	Flávio Correa	Construção de uma edificação em área de marinha. Decisão: Em face à ausência de provas que demonstrem a existência efetiva de dano ambiental, decidiu-se: 1) Pela anulação dos Autos de Infração, pela incompetência fiscalizatória da FLORAM; 2) Pelo encaminhamento de ofício à Secretaria do Patrimônio da União – SPU informando da construção em aparente terreno de marinha, para que tome as devidas providências; 3) Pela verificação junto a SMDU, sob a ótica urbanística, a possibilidade de regularização da edificação e eventual autuação por edificação sem autorização.
10	7214 e 6550	53213/2006 e 49874/2012	Joel Eugênio Cordeiro	Construção de casa de madeira à 6m do rio; Corte de eucaliptos e escavação para construção de ponte em APP. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
11	6656; 6505 e 8286	1495/2008; 45644/2007; 2561/2006 e 34621/2009	Murilo Duarte de Oliveira	Construção de cerca em terreno de marinha e construção de cacharia para fazer cerca e colocar portão em APP. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.

12	6779 e 11140	43685/2005 e 108867/2011	Idésio Leal Lourenço	Reconstrução de uma casa de madeira em APP. Decisão: 1) Prescrição do primeiro Auto de Infração Ambiental nº 6779; 2) Manutenção da decisão de primeiro grau do Auto de Infração Ambiental nº 11140
13	5774	21423/2004 e 35685/2012	Valdemar De Oliveira Leite	Reforma e acréscimo em região de Dunas. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
14	10525	14249/2010 e 14263/2010	Ronaldo Ari Goes	Canalização de curso d'água, aterro e supressão de vegetação. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
15	8052 e 6349	31775/2006	Sérgio Michel	Reforma de uma edificação construída em terreno de marinha. Decisão: 1) Pela nulidade dos AIA's 8052 e 6349, tendo em vista que a autoridade coatora não é competente para atuar em questões urbanísticas onde não foram identificados condicionantes ambientais; 2) Remessa a FLORAM recomendando o envio dos autos do referido processo para a SMDU.
16	7840	3204/2007	Lauro Antônio Pereira	Construção de muro de alvenaria avançando sobre área do Pq. Do Córrego Grande. Decisão: 1) Anulação do AIA nº 7840, por se não se caracterizarem questões ambientais nos autos, somente uma questão urbanística de zoneamento. 2) Remessa dos Autos à FLORAM recomendando o envio dos Autos à SMDU.
17	6067 e 11806	44253/2007	Marli Kalkmann	Ampliação sem autorização em Manguezal da reserva marinha. Decisão: 1) Prescrição Intercorrente do Auto de Infração 6067/2007, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA; 2) Quanto ao Auto de Infração Ambiental nº 11806, foi identificada a não realização do julgamento de 1º grau. Devendo assim retornar os Autos à FLORAM para que realize o julgamento de 1º Grau.
18	5964; 8752; 8755 e 8493	23826/2006	Condomínio Porto das Marés flat Service	Construção de cerca com morões de eucalipto, sobre vegetação de restinga. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.